



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI N°. 171/2013

Carnaubal-CE., 04 de Março de 2013

EMENDA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL. NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal/CE aprovou e eu, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 17, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 17. A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (tinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

§ 1.º A remuneração dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do país, através de subsídio.

§ 2.º O Presidente da Câmara poderá receber subsídio em valor superior ao estabelecido para os Vereadores em decorrência do exercício da Chefia do Poder Legislativo, observados os limites constitucionais aplicáveis aos subsídios dos vereadores.

§ 3.º Na falta de fixação da remuneração dos Vereadores prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial de correção."

Art.2.º Fica alterada a redação do artigo 18, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 18. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixada por Lei de iniciativa da Câmara Municipal através de subsídio, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III,



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

e 153, § 2º, I; todos da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, inclusive natalina, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - Ao Vice-Prefeito será assegurado subsídio não superior a 2/3 do atribuído ao Prefeito, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo, por mais de 15 (quinze) dias, o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo."

Art.3.º As despesas decorrentes da execução da presente Emenda à Lei Orgânica do Município correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições que não houverem sido modificadas.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE., 04 de Março de 2013.

Raimundo Nonato Chaves de Araújo,
PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL.